



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ORISMAR MOREIRA LEAO

CNPJ/CPF : 453.453.506-63

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : FAZENDA FUNIL

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda JP SENTIDO BRASILÂNDIA MG
181 PERCORRER POR 12 KM VIRAR A ESQUERDA PERCORRER 1,5KM VIRAR NO 1 MATA BURRO A DIREITA
número/km 13 Bairro ZONA RURAL Cep 38770-000 João Pinheiro - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

João Pinheiro (LAT) -17.6571, (LONG) -46.1106

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2329/2020

Motivo da decisão:

Considerando a insuficiência e inconsistência de dados necessários a análise do processo, e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Funil" no município de João Pinheiro/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Unai, 15/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO, Superintendente, em 15/07/2020 16:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.